



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/083/2024

PRC/246/2023

PMC/8977/2023

PREGÃO/116/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO UNIVERSIDADE LIVRE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.581.610.0001.75** sediado(a) na Rua Eurita, 768, Bairro Santa Teresa, CEP: 31.010.210 em Belo Horizonte/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Dimas Antônio de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº M3298922 expedida pela SSP/MG e CPF nº 522.364.396.87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 246/2023** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 116/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa para elaboração do Diagnóstico Social da População Idosa do município de Congonhas/MG, a partir de critérios e indicadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados a partir da assinatura, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2024, na seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Órgão: 13. Unidade: 06. Função: 08. Subfunção: 241. Programa: 0016. Atividade: 2.095. – Programa de Atenção ao Idoso
33.90.3900 – Outros Serviços Terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA

5.1. A contratada deverá realizar os serviços em 2 fases, sendo uma quantitativa e a outra qualitativa.

5.2. Na fase quantitativa deverá a CONTRATADA buscar as informações que podem ser quantificadas estatisticamente, através de coleta de dados estruturados em forma de questionários com perguntas de múltipla escolha e abertas, devendo os mesmos conter no mínimo 50 questões, a ser elaborada pela contratada e aprovada pela contratante, podendo 10% destas, serem constituídas de perguntas abertas, respeitando o cálculo amostral por regional.

5.3. A CONTRATADA deverá aplicar os questionários junto à população com sessenta anos ou mais, moradoras do Município de Congonhas, distribuídas proporcionalmente ao percentual demográfico nas regionais, em residências localizadas em áreas formais (bairros regulamentados) e informais (vilas, favelas, aglomerados).

5.4. Deverão ser aplicados os questionários também com moradores das ILPIs estabelecidas no Município, respeitando o cálculo amostral para representatividade da população idosa institucionalizada.

5.5. A forma de abordagem da realização da pesquisa será individual, presencial e domiciliar nas regionais do município.

5.6. A pesquisa deverá contemplar, sempre que possível, todas as faixas etárias dentro do grupo de 60 anos ou mais, bem como os gêneros masculino e feminino proporcionalmente distribuídos.

5.7. Os questionários deverão conter questões com todos os indicadores previstos no item 7 deste termo de contrato, no mínimo, podendo a CONTRATADA criar outros indicadores que se mostrarem pertinentes, considerando a especificidade da população do Município.

5.8. O número de pessoas a serem entrevistadas deverá ser definido pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE, tomando-se como base o número total da população idosa do Município, identificada através do último censo do IBGE, considerando o nível de confiança de 95% e margem de erro de 2%.

5.9. Deverá ser utilizada para fins de cálculo quantidade de amostragem o seguinte cálculo.

5.10. Ao final da fase quantitativa deverá ser entregue pela CONTRATADA, relatório geral da pesquisa quantitativa, relatório dividido por regionais e relatório das ILPIs.

5.11. Na fase qualitativa deverá a CONTRATADA buscar a identificação e análise de dados que não podem ser mensurados numericamente, sendo eles sentimentos, percepções, intenções e comportamentos, dentre outros, sendo que seus dados deverão ser apresentados conforme item 13 deste termo de contrato. Deverão ser adotados instrumentais de pesquisa para a escuta da população idosa, para avaliação sobre o acesso, qualidade dos serviços, ações na pesquisa qualitativa e reforçar uma avaliação desse levantamento nos relatórios a serem entregues.

5.12. A contratada deverá obedecer ao seguinte cronograma de prestação de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ETAPAS/CRONOGRAMA	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
I – Definição de critérios – Reunião com a contratante para definição de critérios, público-alvo e apresentação do questionário a ser utilizado na entrevista para coleta de dados.	X											
II – Caracterização geral do Município e definição da divisão das microrregiões – As regiões nas quais o município é dividido para fins do diagnóstico social são definidas por meio de análise de homogeneidade socioeconômica de áreas adjacentes. Isso permite o agrupamento de bairros, constituído por regiões que sejam adequadas para captar as diferenças entre as microrregiões.	X	X										
III- Validação dos Indicadores – para a construção dos indicadores, serão contemplados todos aqueles relativos a diversos aspectos correlatos à população idosa, que deverão ser validados junto ao CONTRATANTE.	X	X										
IV – Definição de informações – levantamento institucional, atores estratégicos, rede de serviços, territórios que atuam com a pessoa idosa.			X	X								
V- Coleta e processamento de dados – coleta de dados através de entrevista individual (pesquisa quanti e qualitativa) à pessoa idosa e busca em banco de dados secundários (pesquisa quantitativa).			X	X	X	X	X	X				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1 – Relatório das etapas I,II e III			X									
2 – Relatório parcial parte I – pesquisa quantitativa					X							
3 – Relatório parcial parte II – pesquisa qualitativa									X			
4 - Relatório final consolidado												X
5 – Apresentações orais – relatório final – 1 Executivo e 1 Legislativo.												X

6. CLÁUSULA SEXTA – OBJETIVO DO DIAGNÓSTICO

6.1. O Diagnóstico da pessoa idosa tem como objetivo:

6.1.1. Geral:

6.1.1.1. Conhecer o perfil da pessoa idosa congonhense, subsidiando o Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa – CMDPI / Congonhas e as instâncias governamentais na formulação de políticas públicas, contribuindo para a melhoria das condições de vida e um envelhecimento ativo e saudável.

6.1.2. Específicos:

6.1.2.1. Caracterizar a população Idosa, em seu contexto familiar, nos aspectos demográficos, geográficos, socioeconômicos, epidemiológicos, culturais e violação de direitos.

6.1.2.2. Constatar as principais violações de direitos e dos fatores geradores de vulnerabilidade e vitimização da pessoa idosa;

6.1.2.3. Caracterizar a população Idosa, em seu contexto familiar, nos aspectos demográficos, geográficos, socioeconômicos, epidemiológicos, culturais e violação de direitos.

6.1.2.4. Constatar as principais violações de direitos e dos fatores geradores de vulnerabilidade e vitimização da pessoa idosa;

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ASPECTOS CENTRAIS E INDICADORES A SEREM PESQUISADOS

7.1. Definir variáveis e indicadores que permitam a comparação de dados entre municípios e ao longo do tempo.

7.2. Perfil da pessoa idosa em Congonhas/MG - dados da população acima de 60 anos ou mais com registro do estado civil, data de nascimento, gênero, orientação sexual, raça/ cor, mobilidade reduzida, deficiência e localização por regional.

7.3. População total idosa e longevidade no município – distribuição de homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, taxa de crescimento e evolução da população total do município e ao crescimento da sua população



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



idosa; como a população total do município evoluiu entre os anos de 2010 e 2022; evolução do índice de envelhecimento do município em comparação com outros municípios, o Estado e o Brasil; evolução da esperança de vida ao nascer no município no período de 2010 a 2022; razão de dependência e implicações que o aumento da população idosa do município traz para o sistema municipal que atende às necessidades dessa população.

7.4. Caracterização da Pessoa Idosa e suas famílias — quantidade de membros na família ou se reside só, arranjos familiares, renda, provedor(a), escolaridade, situação de emprego, condições de moradia e acesso à infraestrutura urbana (acesso a energia elétrica, esgoto, água, tratamento do lixo).

7.5. Responsabilidade pelo domicílio e condição no domicílio — percentual de idosos(as) que é responsável pelo domicílio (com e sem compartilhamento de responsabilidade); qual o impacto da responsabilidade pelo domicílio; relação entre aqueles responsáveis pelos domicílios e os dados daqueles aposentados; renda das pessoas idosas analisados; proporção daqueles que vivem só; condições de autonomia e independência nas atividades de vida diária.

7.6. Assistência Social e Condições de Moradia — Índice de vulnerabilidade social de moradias; percentual de pessoas idosas e famílias no CADÚNICO; que são beneficiados com o BPC/ LOAS; participantes dos Programas Habitacionais e Transferência de Renda, em situação de rua; institucionalizados em ILPIs filantrópicas e privadas; beneficiários de outros programas sociais; outros indicadores do município.

7.7. Trabalho, Renda e Pobreza — Acesso ao trabalho; renda; condições de trabalho; percentual de pessoas idosas economicamente ativos; faixa de renda predominante na população idosa; condições de subsistência econômica dessa população; número de idosos(as) em situação de extrema pobreza; índice de empreendedores e principais seguimentos do empreendedorismo; trabalho voluntário.

7.8. Aposentadoria — Percentual de pessoas idosas que estão na condição de aposentado ou pensionista; ; número de aposentados e pensionistas no Município que se mantêm ocupados (economicamente ativos).

7.9. Condições de saúde — população idosa e longevidade no Município, crescimento da população idosa, “índice de envelhecimento”, comorbidades e taxa de mortalidade nas diferentes faixas etárias considerando intervalo a cada 10 anos; causas de óbito mais frequentes; motivos de internações hospitalares e urgências, causas de internação mais frequentes em cada faixa etária considerando intervalo a cada 10 anos; porcentagem de pessoas idosas que possuem plano de saúde; atendimento na Atenção básica a doenças crônicas e outros agravos; com deficiência; demências; uso de álcool e outras drogas; condições de saúde bucal; percentual da população idosa com vida sexual ativa; vacinação; acesso a Atenção Básica e as especialidades médicas; idosos em condição de alta hospitalar em situação de abandono; percentual da população idosa usuária do SUS e cobertura da Estratégia Saúde da Família.

7.10. Acesso ao lazer, cultura, esporte e atividades físicas e esportivas continuadas — que participa de atividades físicas; que treinam para campeonatos, acesso a teatros, museus e cinema; grupos de convivência; quantidade de vezes frequenta esses espaços por mês; atividades relacionadas ao lazer que mais têm interesse em participar; formas de acesso à essas atividades; acesso e usufruto ao direito à gratuidade e/ou meia entrada.

7.11. Educação — escolaridade; frequentando EJA e Ensino Médio/Técnico e ou superior e outros indicadores; impacto da condição de analfabetismo e do baixo nível de escolaridade sobre a qualidade de vida e a saúde; verificação do impacto da baixa escolaridade e alta escolaridade no acesso a ofertas de capacitação, trabalho e renda.

7.12. Acesso à informação, tecnologias, internet, redes sociais — que acessam as principais tecnologias utilizadas; benefícios da internet as pessoas idosas; acesso às redes de banda larga fixa e móvel; principais meios de informação que mais utilizam e consideram mais eficientes (rádio, TV, jornal impresso, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.13. Religião e exercícios de atos solidários – que possuem crenças religiosas, qual a crença, frequência em que busca o exercício da crença.

7.14. Situação financeira – que possuem contas em atraso; tipos de contas em atraso; maiores dificuldades encontradas para saldar as dívidas; que possuem empréstimo consignado; se movimentam ou não a renda, benefício, conta bancária, cartão de crédito, e se não movimentam, quem o faz.

7.15. Acesso a turismo – tipo de passeio/viagem que mais tem interesse em realizar ou que realiza, meio de transporte para deslocamento que mais utiliza ou têm interesse, destinos que mais frequentam ou têm interesse em ir, valores médios gastos por ano com turismo, tipos de hospedagens.

7.16. Acesso e participação nas políticas públicas, participação política e cidadania – que participam de atividade relacionada à construção de políticas públicas (CRAS, CREAS, Conselhos Municipais e Estaduais); órgãos públicos em que a sociedade civil; plenárias, audiências públicas, conferências, instâncias de controle social.

7.17. Análise da situação de violação de direitos preconizados pelo Estatuto da Pessoa Idosa – Título II do Capítulo I ao X – Violência doméstica (maus-tratos, violência física, violência psicológica, abandono, negligência), violência sexual, financeira ou patrimonial, institucional e onde e a quem recorre.

7.18. Rede da Política de atendimento da pessoa idosa – Mapeamento da rede pública e privada de atendimento e proteção à Pessoa Idosa:

7.18.1. Governamental (federal; estadual e municipal), não governamental (comunitária, filantrópica e particular). Oferta de serviços no âmbito governamental e não governamental, em âmbitos de unidades de saúde, centros de assistência social, escolas, instituições de capacitação profissional, organizações comunitárias, centros esportivos, delegacias, museus, teatros e outros.

8. CLÁUSULA OITAVA- PRODUTOS DO DIAGNÓSTICO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1. Os produtos do diagnóstico deverão ser apresentados através dos seguintes documentos:

8.1.1. Relatório parcial parte I – Pesquisa Quantitativa (será construído SEDAS e CMDPI/ Congonhas-MG);

8.1.2. Relatório parcial parte II – Pesquisa Qualitativa (será construído SEDAS e CMDPI/Congonhas);

8.1.3. Relatório final consolidado da pesquisa executada contendo no mínimo;

8.1.3.1. Objetivos:

8.1.3.1.1. Metodologia utilizada, explicitando os atores que participaram do processo;

8.1.3.1.2. Dados coletados apresentados em tabelas, gráficos, mapas gerais, documentos em áudio e outros que se fizerem pertinentes, por região e microrregião, de acordo com o perfil da pessoa idosa estabelecido neste Termo de Contrato;

8.1.3.1.3. Análise dos resultados;

8.1.3.1.4. Prognóstico;

8.1.3.1.5. Recomendações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.1.3.1.6. Proposta de metodologia de atualização do diagnóstico;

8.1.3.1.7. Base de dados consultada;

8.1.3.1.8. Bibliografia;

8.2. Formas de apresentação:

8.2.1. Relatório Parcial parte I, parte II e relatório final consolidado: Material impresso em normatização oficial (ABNT) em 02(duas) vias impressas e 01 via digitalizada em pen drive, contendo o conteúdo completo da pesquisa, de teor técnico.

8.2.2. Apresentação oral do relatório final: 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, com base na(s) Nota(s) fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

9.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor do contrato.

9.3. As notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.4. Nas notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, da obrigação da contratada.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

9.6. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.7. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título

10.3. O prazo de vigência da contratação é de até 14 (quatorze) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

10.4. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução dos serviços que se estenda por período superior a 12(doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E. após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta.

10.5. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada;

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de Congonhas, abrangendo as regionais.

11.2. Os relatórios a que se referem o item 5.12., deverão ser entregues ao CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do Contrato.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados mediante ordem de serviços pela Prefeitura, de acordo com as especificações constantes no objeto supra.

12.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

12.3. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado, sendo mantidas as demais condições do Contrato inicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega dos resultados nos formatos estabelecidos neste termo de contrato;

13.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis após a conclusão da pesquisa e após a entrega dos produtos previstos no item 13 deste termo de contrato, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

13.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo superior que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as mesmas condições estabelecidas para a prestação.

13.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância ainda devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ocorridos para aplicação das sanções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Pagar os serviços prestados, nos prazos estipulados nos termos do contrato.

14.2. Fornecer documentos e informações cadastrais que permitam caracterizar a oferta de serviços públicos nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte/Lazer, Cultura, distribuição territorial de famílias com pessoas idosas, dentre outros.

14.3. Reproduzir cópias do relatório final para distribuição junto aos órgãos municipais envolvidos com o atendimento à pessoa idosa.

14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma de contrato.

14.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

15.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

15.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

15.4. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

15.7. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

15.8. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

15.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

15.10. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



serviços, até o seu término.

15.11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

15.12. Atuar com profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.13. Apresentar relação dos profissionais, a qual deverá ser controlada pelo gestor do contrato.

15.14. Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representa-la sempre que for necessário.

15.15. Arcar com todos os custos de transporte, inclusive para deslocamento até as Regionais e microrregiões do município, alimentação e estadia de seus colaboradores, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade em prover meios de execução dos serviços;

15.16. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

15.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

15.21. Garantir que todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de execução, tais como: Relatórios de pesquisas, relatórios de reuniões, planilhas de monitoramento, etc;

15.22. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado.

15.23. Manter sigilo sobre todos os serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato.

15.24. Aplicar o Termo de consentimento livre e esclarecido – Resolução CNS (Conselho Nacional de Saúde) nº 466 de 12/12/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. Fica designada como gestora do contrato a servidora **Laila Cristina Ferreira**, Matrícula 20144884,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Coordenadora do Centro de Referência do Idoso.

16.2. Fica designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado: **Reginaldo Robson do Nascimento**, matrícula nº 20141369, Assistente Social, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMSÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. apresentar documentação falsa;

17.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

17.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. não mantiver a proposta;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

17.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

17.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. multa de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor de cada etapa, conforme itens de 5.12.;

17.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

22.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 05 de março de 2024

JULIA ANDRADE
FREITAS
CORREA:0562100563
5

Assinado de forma digital por
JULIA ANDRADE FREITAS
CORREA:05621005635
Dados: 2024.03.13 10:08:58
-03'00'

Júlia Andrade de Freitas Corrêa
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento assinado digitalmente
DIMAS ANTONIO DE SOUZA
Data: 11/03/2024 17:07:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dimas Antônio de Souza
COOPERATIVA DE TRABALHO UNIVERSIDADE LIVRE LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -